



# Relatório de Auditoria 202501-02

**Ação:** Avaliação da gestão da integridade na UTFPR

**08 de dezembro de 2025**



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA  
FEDERAL DO PARANÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
n.º 202501-02**

**Unidade examinada:**  
REITORIA e SITAI

**Período de realização:**  
01/01/2025 a 30/11/2025

**Restrições à execução dos trabalhos:**  
Não houve restrições.

**QUAL FOI O TRABALHO  
REALIZADO?**

Avaliar a conformidade em relação à gestão da integridade da UTFPR.

**POR QUE ESTE TRABALHO FOI  
REALIZADO?**

Este trabalho está elencado no PAINT/2025, quadro 4, item 1, como um dos trabalhos originados da avaliação de riscos e tem como escopo a análise da gestão da integridade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), abrangendo a verificação de sua conformidade com os normativos vigentes aplicáveis à integridade pública na administração federal.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS  
PELA AUDIN? QUAIS AS  
RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER  
ADOTADAS?**

A avaliação realizada permitiu identificar que, embora a instituição possua iniciativas relevantes relacionadas à integridade, ainda existem fragilidades significativas que comprometem a efetividade do sistema como um todo. Em especial, verificou-se a ausência de atualização do Plano de Integridade, a inexistência de levantamento abrangente dos riscos para a integridade e a falta de mecanismos formais de monitoramento, revisão periódica e alinhamento às normas mais recentes editadas pelo órgão central de controle interno.

Assim, recomenda-se que a UTFPR promova, sob a coordenação do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI), a revisão e atualização dos normativos internos e instrumentos relacionados à integridade, alinhando às diretrizes e requisitos estabelecidos no Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade, instituído pela Portaria CGU nº 234/2025; bem como se articule com as demais funções de integridade da UTFPR. Essa medida visa assegurar a conformidade normativa, aprimorar a efetividade dos mecanismos de prevenção e detecção de irregularidades e fortalecer a governança da integridade no âmbito da Universidade.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Administração Pública Federal
AUDIN	Auditoria Interna
CEUTFFPR	Comissão de Ética da UTFPR
CGIRC	Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles da UTFPR
CGU	Controladoria-Geral da União
IFNMG	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
IN	Instrução Normativa
MMIP	Modelo de Maturidade em Integridade Pública
OS	Ordem de Serviço
PABR	Plano de Auditoria Baseado em Riscos
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PGIRC	Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles
PEP	Plano Estratégico Participativo da UTFPR
RAI	Relatório Anual da Gestão da Integridade
SITAI	Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UGI	Unidade de Gestão da Integridade
USI	Unidade Setorial de Integridade
UNB	Universidade de Brasília
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

# SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Motivação e escopo da auditoria.....	4
1.2 Visão do Objeto .....	5
2 RESULTADOS DOS EXAMES.....	6
2.1 Do Plano de Integridade da UTFPR .....	6
2.2 Dos instrumentos de Gestão da Integridade.....	8
2.3 Boas práticas .....	13
2.3.1 Boas práticas internas .....	13
2.3.2 Boas práticas externas .....	14
3 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO .....	15
4 CONCLUSÃO.....	16
ANEXOS.....	17
1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA.....	17
1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA.....	17
1.3 CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	17

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 MOTIVAÇÃO E ESCOPO DA AUDITORIA

A presente auditoria foi realizada em cumprimento à atividade prevista no item 1 do Quadro 4 do [Plano Anual de Auditoria Interna de 2025](#) (PAINT 2025) da Unidade de Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), tendo por objeto a avaliação da integridade institucional e gestão de riscos.

A seleção desta ação de auditoria baseou-se na [Metodologia do Plano de Auditoria Baseado em Riscos](#) (PABR), elaborada pela AUDIN/UTFPR, a qual orientou a definição dos objetos de auditoria constantes no [PAINT 2025](#).

A aplicação dessa metodologia, por meio da matriz de riscos constante no referido documento, atribuiu ao processo “Integridade e Gestão de Riscos” o nível de risco de 80 pontos. Esse resultado justificou a sua priorização como objeto da presente avaliação. De acordo com a matriz, o risco identificado decorre da inexistência ou inadequada identificação de riscos pela administração, sendo a causa principal relacionada à ausência de ferramentas e metodologias apropriadas.

Ademais, esta avaliação encontra-se alinhada aos seguintes eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

### **Eixo: Planejamento e Avaliação Institucional**

1. Aperfeiçoar e ampliar os processos e as ferramentas de avaliação internos;

### **Eixo: Desenvolvimento Institucional**

5. Criar e fortalecer políticas institucionais;

O escopo da auditoria concentrou-se na análise do Plano de Integridade desenvolvido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), abrangendo a verificação de sua conformidade com os normativos vigentes aplicáveis à integridade pública na administração federal. A auditoria avaliou a estrutura, o conteúdo e a implementação do referido Plano, considerando os aspectos de riscos à integridade.

Durante os trabalhos, observou-se a necessidade de promover atualizações no Plano de Integridade da UTFPR, com vistas a alinhar seu conteúdo às normas recentemente editadas sobre o tema e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de governança institucional.

Recomenda-se, ainda, que as revisões futuras ampliem a integração entre as ações de integridade, gestão de riscos e controle interno, fortalecendo a coerência entre os objetivos estratégicos e os princípios de transparência, responsabilidade e ética pública que norteiam a atuação da Universidade.

## 1.2 VISÃO DO OBJETO

O conceito de integridade no Brasil passou por diversas fases até sua significação atual. No período compreendido entre as décadas de 1990 e 2000, seu foco concentrou-se no combate à corrupção, com ênfase nas ações punitivas e nos mecanismos de controle. Foi um período marcado pela criação de estruturas legais e organizacionais voltadas à prevenção e repressão de desvios de recursos públicos.

Nesse contexto, destacam-se a promulgação da [Lei nº 8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa), o estabelecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) em 2000, a sanção da [Lei Complementar nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a criação da Controladoria-Geral da União (CGU) em 2003.

Nessa etapa, o conceito de integridade estava fortemente associado à ideia de evitar o desvio de recursos e assegurar a correta aplicação do erário, por meio de instrumentos normativos e controles voltados essencialmente à responsabilização e ao cumprimento das obrigações legais.

A partir dos anos de 2010, consolidou-se a fase da prevenção, marcada pela evolução das práticas de governança pública, com ênfase na gestão de riscos e na estruturação dos programas de integridade. Esse período caracterizou-se pela orientação das administrações públicas para a adoção de mecanismos preventivos e transparentes, voltados à mitigação de riscos e à promoção de uma cultura organizacional alicerçada em valores éticos e de responsabilidade institucional.

Dentre os marcos dessa etapa destaca-se a promulgação da [Lei nº 12.846, de 2013 \(Lei Anticorrupção\)](#), que introduziu novos parâmetros de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública. Esse diploma jurídico impulsionou os órgãos e entidades públicas a estruturarem programas de integridade voltados à prevenção de irregularidades, à detecção de vulnerabilidades e ao fortalecimento do controle interno.

Em sequência, com a regulamentação incluída pelo [Decreto nº 9.203/2017](#), se iniciaram os primeiros movimentos de institucionalização dos Programas de Integridade nos órgãos públicos federais, com a designação das Unidades de Gestão da Integridade (UGI) e a integração dessas estruturas ao processo de gestão de riscos. A relação entre integridade e risco consolidou-se como vetor estratégico para redução de vulnerabilidades e estruturação de mecanismos permanentes de proteção e conformidade, que orientaram a administração pública para práticas mais transparentes, responsáveis e preventivas.

A partir dos anos 2020, observa-se o fortalecimento da cultura de integridade e governança no âmbito da Administração Pública, refletindo um movimento de consolidação da integridade como valor organizacional. Essa evolução vai além do cumprimento de exigências normativas, traduzindo-se em uma prática cotidiana e compartilhada por todos os agentes públicos, sustentada no respeito a direitos, valores e princípios que reforçam a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Entre os principais marcos desse processo, destaca-se o [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), que instituiu o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal (SITAI) e estabeleceu diretrizes para a coordenação e fortalecimento das iniciativas voltadas à integridade. Outro avanço relevante consiste na implementação do [Modelo de Maturidade em](#)

Integridade Pública, instrumento que busca avaliar e promover o aperfeiçoamento contínuo das práticas institucionais associadas à ética, à transparência e à prevenção de irregularidades.

Em 10 de novembro de 2025, a CGU publicou, por meio da [Portaria n.º 234, de 06 de novembro de 2025](#), o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal, trazendo uma série de atualizações necessárias com o objetivo de aperfeiçoar este sistema.

Nesse contexto, a integridade deixou de ser apenas uma obrigação legal e tornou-se um princípio norteador das ações organizacionais, orientando comportamentos, decisões e políticas institucionais de forma integrada à governança e à gestão de riscos.

## 2 RESULTADOS DOS EXAMES

### 2.1 DO PLANO DE INTEGRIDADE DA UTFPR

Conforme mencionado no tópico anterior, a institucionalização dos programas de integridade na Administração Pública Federal (APF) se consolidou com a vigência do [Decreto 9.203/2017](#), que reconheceu a Integridade como princípio da governança pública e prescreveu que todos os órgãos e entidades deveriam instituir seus programas de integridade, objetivando-se a adoção de medidas institucionais para se prevenir, detectar, punir e remediar fraudes e punir atos de corrupção.

Em sequência, as [Portarias 1.089, de 25 de abril de 2018](#), posteriormente alterada pela [Portaria CGU 57, de 04 de janeiro de 2019](#), estabeleceram orientações para que os órgãos da APF adotassem procedimentos para a estruturação, execução e o monitoramento de seus programas de integridade.

Até o fim da vigência desses normativos, a definição do programa de integridade era entendido como o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactam a confiança, a credibilidade e a reputação institucional, entendendo-se que se tratava de todo o arcabouço de governança institucional relacionado à gestão da integridade contido no [Decreto 11.529/2023](#) (art. 3º, I) e [Decreto 9.203/2017](#) (art. 19) e que se materializavam no Plano de Integridade da instituição.

Assim, a UTFPR publicou, em novembro de 2018 a primeira e única versão de seu [Plano de Integridade](#). Contudo, tal documento encontra-se atualmente sem vigência, carecendo de revisões e ajustes necessários para que a instituição consiga planejar, executar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar as ações relacionadas à integridade pública organizacional, bem como alcançar melhores resultados no [Modelo de Maturidade em Integridade Pública](#) desenvolvido pela própria CGU.

Ainda, houve um compromisso registrado por meio do processo SEI 23064.064105/2022-61 em se realizarem algumas atualizações necessárias no Plano de Integridade entre os anos de 2023 e 2024, entretanto, essas ações ainda não prosperaram.

**a) ausência dos levantamentos dos riscos para a integridade e medidas para seu tratamento no Plano de Integridade**

A UTFPR, em seu Plano de Integridade de 2018, não contemplou o levantamento dos riscos para a integridade nem as medidas específicas para seu tratamento. Essa ausência compromete a efetividade do plano, uma vez que sem a identificação e análise dos riscos, não é possível estruturar ações e controles que previnam, detectem e corrijam eventuais desvios ou práticas contrárias aos princípios que envolvem todo o SITAI. Tal lacuna se mostra ainda mais crítica considerando diretrizes atuais que exigem o mapeamento e gerenciamento dos riscos para a integridade como elementos centrais para a governança pública eficaz e para a manutenção da confiança na instituição.

Alguns dos riscos para a integridade foram levantados posteriormente, porém, sem evidências de monitoramento ou acompanhamento, por meio do processo SEI 23064.030933/2021-15. No entanto, essa avaliação abrangeu primordialmente aspectos relacionados à má atuação do servidor público, não contemplando outros elementos fundamentais da integridade institucional. Áreas essenciais como a ouvidoria, a transparência ativa e passiva, correição, conflito de interesses, prevenção à corrupção e ao nepotismo, comissão de ética, auditoria bem como mecanismos de acesso à informação, ficaram fora do escopo desse levantamento ou carecem de complementações ou melhorias na definição dos riscos, o que pode comprometer a eficácia do plano de integridade ao não abranger todos os vetores que impactam a integridade organizacional, conforme orientações normativas que preconizam uma abordagem ampla e sistêmica na identificação e tratamento dos riscos. No tópico referente às boas práticas, foram citados alguns planos de integridade onde tais referências encontram-se de forma completa e mais abrangente.

**b) ausência de previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.**

A necessidade de previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade já era uma exigência constante na [Portaria CGU nº 57, de 2019](#). Essa normativa prescrevia que os órgãos e entidades deveriam estabelecer mecanismos estruturados para acompanhar continuamente a efetividade das medidas do plano, bem como promover revisões regulares para adequá-las às mudanças no ambiente de risco. Essa exigência foi ratificada e reforçada pela nova [Portaria CGU nº 234, de 2025](#), que preserva a obrigatoriedade do monitoramento sistemático e da atualização periódica como pilares fundamentais para garantir a eficácia, a melhoria contínua e a aderência do programa de integridade às melhores práticas e regulamentações vigentes.

**c) Da estrutura de integridade da UTFPR**

O [Decreto n.º 11.529/2023](#), especificamente em seu artigo 8º, atribuiu às unidades setoriais do SITAI a competência para assessorar a autoridade máxima do órgão em assuntos ligados à integridade, transparência e acesso à informação, além de coordenar, executar e monitorar o

Programa de Integridade. Compete-lhes ainda articular-se com demais áreas internas, promover orientações e capacitações, elaborar e revisar o plano de integridade, gerir riscos, propor e avaliar medidas de aprimoramento, bem como reportar à alta administração o desempenho do programa e eventuais situações que comprometam a integridade institucional. Também devem supervisionar o cumprimento das normas de transparéncia, manter atualizadas as informações de serviços ao cidadão e garantir a gestão adequada das bases e dados abertos sob responsabilidade do órgão.

Na UTFPR, a Unidade Setorial de Integridade exerce suas atribuições por meio da Assessoria de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação, de forma que o SITAI comprehende as seguintes funções de integridade na UTFPR: Acesso à Informação, Auditoria Interna, Corregedoria (Assessoria de Processos Disciplinares), Comissão de Ética da UTFPR (CEUTFPR), Conflito de Interesses, Escritório de Processos (EPROC), Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e Ouvidoria da UTFPR.

Durante a realização das avaliações, não foram encontradas evidências de que o SITAI esteja exercendo as articulações necessárias previstas no Decreto nº 11.529/2023, com vistas a promover os objetivos estabelecidos nos artigos 4º e 8º desse normativo, quais sejam coordenar e integrar ações relacionadas à integridade, à transparéncia e ao acesso à informação, definindo padrões e ampliando a disponibilidade de dados para a sociedade, bem como articular-se com outras áreas internas, estruturar, executar e monitorar programas de integridade, gerir riscos, promover capacitações, revisar planos, propor melhorias e avaliar iniciativas correlatas. Observou-se a ausência de registros formais, mecanismos de coordenação ou práticas que demonstrem a efetiva atuação do sistema no cumprimento das atribuições determinadas. Essa lacuna pode comprometer a integração institucional e a efetividade das ações previstas no decreto, demandando atenção e aprimoramentos por parte da gestão responsável.

Verificou-se que uma alternativa viável para fortalecer as articulações necessárias à gestão da integridade consiste na instituição de um cronograma regular de reuniões, a exemplo da [prática adotada pelo IFPR](#), que utiliza encontros periódicos como mecanismo de alinhamento e acompanhamento das ações de integridade. Ademais, constatou-se que tais articulações poderiam ser potencializadas sem a necessidade de criação de novas estruturas, por meio do aproveitamento das reuniões já realizadas no âmbito do grupo de trabalho formalizado no processo nº 23064.041196/2025-18. A utilização desse espaço institucional existente pode favorecer a integração entre as unidades envolvidas, otimizar recursos, promover melhorias e aprimoramentos, bem como contribuir para a coordenação efetiva das ações previstas no Decreto nº 11.529/2023.

## 2.2 DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

A Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, introduziu novidades significativas na gestão da integridade pública organizacional. Essa norma expande o escopo da integridade para além de mecanismos anticorrupção, incorporando princípios como transversalidade, especificidade e integração, com ênfase em pautas sociais (diversidade, equidade, sustentabilidade) e coordenação pela Unidade Setorial de Integridade (USI), sob supervisão da Secretaria de Integridade Pública da CGU.

Como forma de tornar mais robusta e efetiva a operacionalização dessas questões, a referida portaria trouxe a necessidade de formalizar alguns instrumentos que foram considerados fundamentais para uma boa governança institucional. São eles: **Programa de Integridade, Plano de Integridade, Plano Operacional da USI e Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI)**.

### **a) do Programa de Integridade**

O Programa de Integridade, instituído pelo art. 19 do [Decreto nº 9.203/2017](#) e conceituado no art. 3º, inciso I, do [Decreto nº 11.529/2023](#), deve demonstrar de forma clara a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para o cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade e para a entrega de valor público à sociedade. Esse instrumento abrange princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos destinados à prevenção, detecção e correção de ilícitos, atos de corrupção, fraudes, irregularidades, desvios éticos, condutas inadequadas e violações a valores, princípios e direitos que afetem a confiança, credibilidade e reputação institucional.

**Para garantir coesão e transparência no arranjo institucional, o Programa de Integridade requer formalização em documento autônomo, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade e publicado no Diário Oficial da União.** Essa centralização de informações promove a organização de competências oriundas de outros normativos internos, uniformiza interpretações entre unidades, simplifica a divulgação e consulta de dados, mitiga assimetrias informacionais e interrupções na gestão, além de oferecer clareza sobre papéis, responsabilidades e fluxos na gestão da integridade pública organizacional.

O Programa de Integridade deve contemplar, no mínimo:

- Manifestação explícita do compromisso da Alta Administração com o aprimoramento contínuo da integridade pública organizacional.
- Diretrizes e objetivos do Programa, alinhados aos valores, estratégias e padrões institucionais do órgão ou entidade.
- Parâmetros para revisão periódica do Programa de Integridade.
- Formas e prazos para divulgação dos resultados, observadas restrições legais e adequação no tratamento de dados pessoais.
- Designação, estrutura e competências da Unidade Setorial de Integridade (USI), conforme Decreto nº 11.529/2023.
- Identificação das unidades responsáveis por funções de integridade.
- Estrutura, composição e atribuições da instância colegiada de apoio à gestão da integridade, quando aplicável.
- Instrumentos da gestão da integridade pública organizacional (Programa, Plano de Integridade, Plano Operacional da USI e Relatório Anual de Gestão da Integridade).
- Mecanismos, procedimentos e ferramentas para coordenação entre unidades de funções de integridade.
- Diretrizes para elaboração, aprovação, vigência, monitoramento e atualização do Plano de Integridade.

Em síntese, o programa de integridade, antes compreendido como o conjunto de princípios, normas e procedimentos, transformou-se em instrumento autônomo e formal, considerado essencial para a gestão da governança na instituição.

### **b) do Plano de Integridade**

O Plano de Integridade constitui instrumento de planejamento que consolida as medidas de integridade a serem executadas em determinado período, configurando desdobramento operacional do Programa de Integridade da instituição. Sua elaboração baseia-se em diagnóstico abrangente que identifica medidas voltadas à prevenção, detecção e correção de ilícitos, fraudes, irregularidades e demais desvios éticos ou de conduta capazes de afetar a credibilidade e a reputação institucional.

A elaboração do Plano é de responsabilidade do órgão ou entidade, sob coordenação da Unidade de Gestão da Integridade (USI) e em articulação com as demais unidades responsáveis por funções de integridade, devendo observar as diretrizes do Programa de Integridade. O documento deve ser aprovado pela autoridade máxima da instituição, após consulta à instância colegiada de apoio à gestão da integridade, quando houver.

O Plano deve conter, minimamente:

- caracterização sucinta da instituição (missão, visão, valores, objetivos estratégicos e competências);
- medidas de integridade vinculadas aos riscos identificados, com indicação de unidades responsáveis, metas e prazos; e
- período de vigência e mecanismos de monitoramento.

Após aprovação, o Plano deve ser cadastrado, em até 30 dias, no sistema informatizado indicado pelo órgão central do Sistema de Integridade Pública (Sitai), para fins de acompanhamento, e publicado em transparência ativa, observadas as restrições legais de acesso à informação.

Deve ainda ser periodicamente revisado, conforme diretrizes do Programa de Integridade, ou sempre que houver alterações relevantes no contexto institucional. A definição de medidas e ações deve considerar informações oriundas de:

- planejamento estratégico da instituição;
- monitoramento e avaliação do plano anterior;
- gestão de riscos, especialmente aqueles relacionados à integridade;
- avaliações de maturidade em integridade pública;
- consultas às unidades responsáveis por funções de integridade e às áreas finalísticas e de suporte;
- percepções da cultura de integridade junto ao corpo funcional;
- recomendações de auditorias internas e externas; e
- dados públicos relevantes sobre integridade organizacional.

O Plano de Integridade deve contemplar ações específicas para prevenção, detecção e mitigação de riscos de integridade em contratações, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentações correlatas, bem como medidas que promovam a integridade nas relações institucionais com terceiros.

### **c) do Plano Operacional da Unidade de Gestão da Integridade**

O Plano Operacional da Unidade de Gestão da Integridade (USI) configura-se como o instrumento de planejamento que define, para o exercício subsequente, as atividades a serem executadas pela unidade, em conformidade com as diretrizes do Programa e do Plano de Integridade, bem como com o planejamento estratégico institucional. O documento orienta a execução e o monitoramento das ações da USI, considerando sua capacidade operacional e os recursos humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis.

A elaboração do Plano Operacional deve observar o alinhamento com o Programa de Integridade e com o planejamento estratégico da instituição, estruturando-se a partir das competências atribuídas à USI. Para cada competência, o plano deve especificar as atividades a serem conduzidas, os produtos esperados, a força de trabalho necessária e os respectivos prazos de execução.

O Plano deve contemplar, no mínimo:

- as ações sob responsabilidade da USI no âmbito do Plano de Integridade;
- as atividades inerentes às competências da unidade na gestão da integridade pública organizacional; e
- as atividades de caráter continuado da USI.

Entre as atividades continuadas, devem ser previstas ações voltadas à verificação de conformidade e alinhamento institucional às orientações e modelos de maturidade fornecidos pelo Órgão Central do Sitai; à coleta e troca de informações com as unidades responsáveis por funções de integridade; ao levantamento de informações junto às unidades finalísticas e ao corpo funcional sobre aspectos práticos e culturais que impactem a integridade; e à promoção da capacitação contínua dos servidores em temas de integridade pública.

O Plano também deve prever o acompanhamento de informações relevantes disponíveis em fontes públicas, incluindo relatórios de gestão, orientações de órgãos centrais do Poder Executivo Federal, painéis gerenciais, relatórios da CGU e do TCU, notícias e comunicações dirigidas à instituição. Os resultados dessas atividades devem produzir relatórios, painéis, notas técnicas e recomendações capazes de subsidiar a Alta Administração na tomada de decisão e na melhoria contínua da governança da integridade.

Por fim, o Plano Operacional da USI deve ser encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio do sistema informatizado indicado, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de referência.

### **d) do Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI)**

O RAI constitui instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional, devendo ser elaborado anualmente pela USI. O RAI deve consolidar, em nível institucional, informações e resultados para prover visão integrada e sistêmica da gestão da integridade pública organizacional, a fim de:

- a) apoiar a revisão do Programa e do Plano de Integridade;
- b) subsidiar a Alta Administração na tomada de decisão e na priorização e alocação de recursos;
- c) registrar a análise do contexto em que a USI se encontra;

- d) dar transparência sobre os resultados de autoavaliações realizadas com base em modelos de maturidade oferecidos pelo Órgão Central do Sitai;
- e) evidenciar práticas implementadas no período que se destaquem por qualidade, eficiência, eficácia, efetividade ou inovação;
- f) assegurar transparência ativa, possibilitando a prestação de contas, o acompanhamento pela sociedade e a circulação de informações e boas práticas entre as USI.

A USI deve elaborar o RAI, de forma objetiva e sucinta, com informações referentes ao ano anterior sobre, no mínimo:

- a) resultado das iniciativas previstas no Plano Operacional da USI do ano de referência;
- b) situação da implementação das ações previstas no Plano de Integridade vigente;
- c) capacidade operacional e técnica da USI;
- d) resultado de autoavaliação com base em modelo de maturidade fornecido pelo Órgão Central do Sitai, quando realizada, indicando o nível em que se encontra, o nível fixado como alvo e a análise do progresso das medidas propostas para alcançá-lo;
- e) práticas implementadas no período que possam ser reconhecidas por sua qualidade, eficiência, eficácia, efetividade ou inovação, quando houver;
- f) fragilidades que impactam a integridade pública organizacional;
- g) proposição de estratégias para lidar com eventuais dificuldades identificadas.

Por fim, o RAI deve ser publicado na página eletrônica do órgão ou entidade e encaminhado ao Órgão Central do Sitai, por meio de sistema informatizado, até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as hipóteses de informações resguardadas por restrição de acesso.

A seguir, apresenta-se um quadro-resumo acerca dos instrumentos aqui referenciados:

Figura 1: Instrumentos da Gestão da Integridade

<b>Instrumentos da gestão da integridade</b>				
<b>Instrumento</b>	<b>Responsável</b>	<b>Quem aprova</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Divulgação e encaminhamento</b>
Programa de Integridade	Órgão ou entidade (§26)	Autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade (§124)	Evidenciar a contribuição da gestão da integridade pública organizacional para a missão institucional e para a geração de valor público à sociedade (§26)	Página eletrônica do órgão/entidade (§65) Publicação no DOU (§124)
Plano de Integridade	Órgão ou entidade (§27)	Autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade (§129)	Organizar as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pelo órgão ou entidade, como um desdobramento operacional do Programa de Integridade (§27)	Página eletrônica do órgão/entidade (§65) Órgão Central do Sitai (§131)
Plano Operacional da USI	USI (§28)	Não há previsão de aprovação por outra instância	Materializar, para o exercício subsequente, as atividades a serem <u>conduzidas pela USI</u> . Considera a <u>capacidade operacional da USI</u> (§28)	Página eletrônica do órgão/entidade (§65) Órgão Central do Sitai (§117)
Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI)	USI (§29, §120, §121 e §122)	Não há previsão de aprovação por outra instância	Instrumentalizar a gestão, o monitoramento e a prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional (§29)	Página eletrônica do órgão/entidade (§65) Órgão Central do Sitai (§122)

el Aguiar Espinola 

Fonte: Evento de Apresentação do Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade



Esses são os instrumentos de governança trazidos pelo Referencial Técnico de Gestão da Integridade, ensejando um pequeno esforço em relação à atualização dos documentos, mas objetivando o fortalecimento dos controles relativos à integridade pública.

A ação de atualização do Plano de Integridade coaduna-se ao objetivo traçado no item 6.11.2 do Planejamento Estratégico Participativo 2024-2028, documento publicado pela gestão da UTFPR, onde se prevê, com alta prioridade, o fortalecimento do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação, conforme se observa no quadro abaixo:

Quadro 1: Objetivos e Metas do PEP

Objetivos	Metas	Responsáveis	Prioridade
6.11.2 Aprimorar os mecanismos de Governança institucional, com vistas no conceito ESG (Environmental, Social and Governance)	Fortalecer o Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação.	Reitora e Áreas	Alta

Fonte: Planejamento Estratégico Participativo da UTFPR 2024-2028

## 2.3 BOAS PRÁTICAS

Nesta seção serão elencadas boas práticas relacionadas ao objeto desta auditoria. Trata-se de ações, condutas, métodos ou procedimentos reconhecidamente eficazes no alcance dos objetivos na área de gestão de riscos e referenciados como exemplos para as mais diversas instituições.

### 2.3.1 Boas práticas internas

A atualização do novo [Regulamento da Comissão de Ética da UTFPR](#) constitui uma boa prática de integridade institucional, ao reforçar a governança ética e adequar o funcionamento da comissão às diretrizes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal. A medida demonstra o compromisso da Universidade com a promoção de um ambiente organizacional íntegro, pautado em valores de transparéncia, respeito e responsabilidade pública. Além de atualizar procedimentos e competências, o novo regulamento contribui para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção de desvios éticos e para a consolidação de uma cultura de integridade na gestão universitária.

Também como parte de ações que compõem a integridade, e de grande importância para o fortalecimento da governança na UTFPR, destaca-se a iniciativa tomada pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASDIT em promover um grupo de trabalho contendo todas as áreas do SITAI com o objetivo de discutir, elaborar e propor diretrizes para promover a cultura

da integridade na instituição. Os registros dos trabalhos estão formalizados no processo SEI 23064.041196/2025-18.

### 2.3.2 Boas práticas externas

Em relação às boas práticas verificadas em outras instituições, podemos citar como referência para a adequação do Plano de Integridade da UTFPR, a abordagem adotada pelo [Instituto Federal do Norte de Minas Gerais \(IFNMG\)](#), conforme é possível observar nas páginas 31 a 41 do plano, e pela [Universidade de Brasília \(UnB\)](#), que incluem mapeamento abrangente de riscos à integridade, com identificação, avaliação, controles e monitoramento contínuo que foram tratados no item 2.1 deste relatório.

A UFAM, [Universidade Federal do Amazonas](#), também sempre referenciada e frequentemente citada como exemplos de boas práticas na área de gestão de riscos e integridade, também sistematizou de forma abrangente os riscos para a integridade separados por área integrante do SITAI, conforme se observa nas tabelas constantes entre as páginas 35/48 do documento.

Em se tratando de Políticas e Programas de Integridade, destaca-se como exemplo de boa prática a [Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -UFMS](#), atualmente a única Instituição Federal de Ensino reconhecidamente com nota máxima na Avaliação de Maturidade em Integridade Pública no nível 3 da avaliação do modelo de maturidade em integridade pública atribuída pela CGU (MMIP).

Por fim, as boas práticas apresentadas têm caráter exclusivamente referencial e não constituem modelo prescritivo. Sua eventual adoção deve ser avaliada pela gestão, considerando a realidade organizacional da UTFPR, sua estrutura, equipe e especificidades dos fluxos internos.

### 3 RECOMENDAÇÕES E PLANOS DE AÇÃO

Após as análises evidenciadas no presente relatório, recomenda-se a implementação da seguinte recomendação:

3.1 Que a unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) da UTFPR promova a revisão e atualização dos normativos internos e instrumentos relacionados à integridade institucional, de forma a alinhá-los às diretrizes e requisitos estabelecidos no Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade, instituído pela Portaria CGU nº 234/2025, em especial quanto ao Programa de Integridade, Plano de Integridade, Plano Operacional da USI e o Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

3.2 Que a unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) da UTFPR promova a articulação sistêmica e a sinergia com outras funções de integridade da UTFPR por meio do estabelecimento de cronograma para a realização de reuniões periódicas, para o estabelecimento de fluxos e reportes à alta administração, bem como para o atendimento das normas relacionadas à ouvidoria, unidade de correição, comissão de ética, auditoria interna, conflito de interesses, gestão de riscos, prevenção à corrupção e ao nepotismo, autoridade de monitoramento da lei de acesso à informação (transparência ativa, passiva, plano de dados abertos, serviço de informação ao cidadão, carta de serviços), entre outras funções de integridade e governança institucional.

## 4 CONCLUSÃO

A avaliação realizada permitiu identificar que, embora a instituição possua iniciativas relevantes relacionadas à integridade, ainda existem fragilidades significativas que comprometem a efetividade do sistema como um todo. Em especial, verificou-se a ausência de atualização do Plano de Integridade, a inexistência de levantamento abrangente dos riscos para a integridade e a falta de mecanismos formais de monitoramento, revisão periódica e alinhamento às normas mais recentes editadas pelo órgão central de controle interno.

O lançamento do Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade evidenciou ainda mais a necessidade de revisão, atualização e elaboração dos novos instrumentos de governança nele propostos, tais como o Programa de Integridade formalizado, o Plano Operacional da unidade responsável pela integridade e o Relatório Anual de Gestão da Integridade. Tais instrumentos são essenciais para assegurar coerência, transparência, responsabilização e melhoria contínua do sistema institucional.

Por outro lado, foram identificadas boas práticas que demonstram esforços da instituição no fortalecimento da cultura de integridade, destacando-se a recente atualização do Regulamento da Comissão de Ética da UTFPR e exemplos externos que podem servir de referência para avanços estruturados.

Diante dessas evidências, conclui-se pela necessidade de ações imediatas voltadas ao aprimoramento da governança da integridade, especialmente mediante a atualização do Plano de Integridade, o estabelecimento de processos de monitoramento contínuo e a implementação dos instrumentos previstos nos normativos vigentes. A adoção dessas medidas contribuirá para maior aderência às diretrizes do Sistema de Integridade Pública, maior capacidade institucional de prevenção e mitigação de riscos e consolidação de um ambiente organizacional ético, transparente e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Vale acrescentar que a AUDIN, por força da lei, não realiza e não se responsabiliza pelos atos de gestão. As ações da AUDIN, que visam fortalecer os controles internos, não elidem, sobremaneira, a incessante responsabilidade de cada chefia em produzirem e executarem os seus próprios controles de gestão (Art. 17 do Decreto n.º 3.591/2000 e Art. 7º da IN Conjunta PR/CGU n.º 1/2016).

É o relatório.

Roberto Miyashiro Junior  
Auditor

De acordo:

Tiago Hideki Niwa  
Chefe da Auditoria Interna

## ANEXOS

### 1.1 MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE EXAMINADA

Conforme o Ofício n.º 4/2025-SITAI, documento SEI n.º 5421923, no processo SEI n.º 23064.060740/2025-12, a unidade auditada apresentou a seguinte manifestação:

*Em respeito ao Relatório Preliminar de Auditoria 202501-02 (5421923), manifesto que após leitura, não há crítica, alteração ou sugestão da parte desta Assessoria, a ser inserida no referido.*

### 1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Uma vez que a unidade auditada manifestou sua concordância com os termos do relatório preliminar e não apresentou propostas de alteração, procede-se à publicação do relatório definitivo.

### 1.3 CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

A contabilização de benefícios financeiros e não financeiros é realizada conforme preconiza a IN CGU n.º 10/2020 CGU, que aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

<b>BENEFÍCIOS FINANCEIROS:</b>	
Valor de Gastos Indevidos Evitados ou Receitas Obtidas:	-
Valores Recuperados:	-
<b>Valor Total de Benefícios Financeiros:</b>	
<b>BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS:</b>	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Transversal	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Estratégica	
Missão, Visão e/ou Resultado - Repercussão Tático/Operacional	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Transversal	
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Estratégica	3.1
Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos - Repercussão Tático/Operacional	3.2
<b>Total dos Benefícios Não-Financeiros</b>	<b>02</b>

Fonte: Audin.